



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1321 /2022

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo 0001/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 784/2022 (SAPL)

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei Ordinária nº 784/2022, de autoria do Poder Executivo Estadual, que **“Altera a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, no tocante à nomenclatura da Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL”**.

A mencionada proposição legislativa versa sobre a alteração da nomenclatura da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, a qual passará a ser nomeada como Polícia Científica do Estado de Alagoas – POLC/AL, atendendo ao disposto na Resolução nº 001/2016, do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científicas – CNDPC.

A presente matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o Governador de Alagoas possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre o tema, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Nesse sentido, como se trata apenas de uma alteração à nomenclatura do órgão, não se vislumbra qualquer óbice constitucional na proposição legislativa ora analisada, mais ainda quando se observa que se trata de PLO de iniciativa do Poder Executivo Estadual. No mais, percebe-se que a finalidade do PLO é a unificação nacional da nomenclatura dos órgãos de polícia científica, o que se demonstra como uma iniciativa salutar para a padronização do órgão.

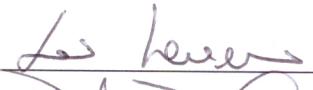
Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa, revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 784/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de março de 2022.


PRESIDENTE


RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

